



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Saúde e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 125/2008:

Atinente à actualização das Taxas de Registo de Medicamentos aprovados pelo Diploma Ministerial Conjunto n.º 98/2000, de 9 de Agosto.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Nomeia a Junta Nacional de Saúde e revoga o despacho do Ministro da Saúde de 3 de Março de 1987.

Despacho:

Nomeia a Junta Provincial de Saúde.

Despacho:

Extingue todas as Repartições Provinciais de Farmácias.

Despacho:

Nomeia a Junta de Saúde da Província de Maputo.

Despacho:

Delega na Vice-Ministra da Saúde poderes de gestão, em relação ao pessoal dos órgãos centrais.

Despacho:

Aprova o Regulamento dos Meios de Transporte do Ministério da Saúde.

Despacho:

Concernente à subordinação do Director do Programa Nacional do Controlo da Malária ao Director Nacional de Promoção da Saúde e Controlo das Doenças.

Despacho:

Concernente à subordinação do Director do Programa Nacional do Controlo da Tuberculose ao Director Nacional de Promoção da Saúde e Controlo das Doenças.

Despacho:

Concernente à subordinação do Director do Programa Nacional do Controlo do HIV/SIDA ao Director Nacional de Assistência Médica.

Despacho:

Cria no Departamento Farmacêutico, uma nova Comissão Técnica de Registo de Medicamentos.

Despacho:

Cria nas Inspecções Provinciais de farmácia que funcionarão na Dependência das Direcções Provinciais de saúde e da Direcção de Saúde da Cidade de Maputo.

Despacho:

Atinente ao controlo da importação de medicamentos à base de plantas e homeopáticos.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 125/2008

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à actualização das taxas de Registo de Medicamentos aprovados pelo Diploma Ministerial Conjunto n.º 98/2000, de 9 de Agosto, ao abrigo do artigo 33 do Decreto n.º 22/99, de 4 de Maio, os Ministros da Saúde e das Finanças determinam:

Artigo 1. As taxas relativas ao processo de Registo de Medicamentos constantes do Diploma Ministerial n.º 98/2000, de 9 de Agosto, são actualizadas nos termos da tabela em anexo e este diploma dele fazendo parte integrante.

Art. 2. As receitas cobradas nos termos do número precedente têm o seguinte destino:

- 40% para o Orçamento do Estado.
- 60% são consignadas à Autoridade Reguladora de Medicamento e, enquanto não estiver em funcionamento, passam transitivamente para o Departamento Farmacêutico do Ministério da Saúde.

Despacho

Havendo necessidade de imprimir uma maior dinâmica na gestão e planificação dos Programas de Saúde com o objectivo de dar uma maior dinâmica a este sector, ao abrigo das competências que me são atribuídas por lei, determino:

Único. O Director do Programa Nacional do Controlo de Malária passa a subordinar-se ao Director Nacional de Promoção da Saúde e Controlo das Doenças e é revogado o Despacho Ministerial de 3 de Abril de 2007.

Maputo, aos 30 de Julho de 2008. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Havendo necessidade de imprimir uma maior dinâmica na gestão e planificação dos Programas de Saúde com o objectivo de dar maior dinâmica a este sector, ao abrigo das competências que me são atribuídas por lei, determino:

Único. O Director do Programa Nacional do Controlo de Tuberculose passa a subordinar-se ao Director Nacional de Promoção da Saúde e Controlo das Doenças e é revogado o Despacho Ministerial de 3 de Abril de 2007.

Maputo, aos 30 de Julho de 2008. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Havendo necessidade de imprimir uma maior dinâmica na gestão e planificação dos Programas de Saúde com o objectivo de dar maior dinâmica a este sector, ao abrigo das competências que me são atribuídas por lei, determino:

Único. O Director do Programa Nacional do Controlo de HIV/SIDA passa a subordinar-se ao Director Nacional de Assistência Médica e é revogado o Despacho Ministerial de 3 de Abril de 2007.

Maputo, aos 30 de Julho de 2008. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Com o objectivo de imprimir uma nova dinâmica organizacional, no uso das suas competências que lhes são conferidas pelo artigo 3 do Decreto n.º 22/99 de 4 de Maio, o Ministro da Saúde determina:

1. No âmbito da reestruturação do Departamento Farmacêutico e da criação da futura Autoridade Reguladora de Medicamentos, Vacinas e outros Produtos Biológicos para Uso Humano, é criada no Departamento Farmacêutico, uma nova Comissão Técnica de Registo de Medicamentos, adiante designada por CTRM.

2. Fazem parte da Comissão referida no número anterior, os seguintes técnicos:

- a) Dr. Denilson Namburete.
- b) Dr^a. Teresa Schwalbach.
- c) Dr^a. Esperança Sevene.
- d) Dr^a. Alda Mariano.
- e) Dr. Aires Fernandes.
- f) Dr^a. Lígia Tembe.
- g) Dr^a. Sureia Hassamo.
- h) Dr^a. Josina José João.

3. A Comissão Técnica de Registo de Medicamentos constituída no número anterior é presidida pelo Dr. Denilson Namburete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 4/98, de 14 de Janeiro.

4. Compete a CTRM:

- a) Propor, sempre que necessário, melhorias no processo de triagem decorrente da recepção dos *dossiers* de registo de medicamentos, em conformidade com as disposições legais e processuais estabelecidas no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22/99 de 4 de Maio;
- b) Proceder avaliação farmacêutica e clínica dos *dossiers* técnicos dos pedidos de registo assegurando a adequada prioridade para os medicamentos constantes no Formulário Nacional de Medicamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 22/99 de 4 de Maio;
- c) Apoiar na organização dos processos do registo e na sua distribuição pelo painel de peritos, em coordenação com o Presidente da Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia;
- d) Apoiar na gestão dos processos de registo, contribuindo para que os pareceres dos peritos sejam emitidos nos prazos estabelecidos;
- e) Assegurar o registo das decisões sobre o registo de medicamentos e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos relativos à formalização da concessão da autorização para introdução de medicamentos no mercado e a cobrança das taxas aplicáveis e preparar a emissão dos certificados dos registos;
- f) Acompanhar a recolha de requisitos para o funcionamento e desenvolvimento permanente das bases de dados de registo, e propôr sempre que necessário melhorias nos mecanismos de actualização de dados relativos aos pedidos de registo, aos medicamentos registados e em circulação no País;
- g) Emitir pareceres sobre as normas e procedimentos propostos para os processos de registo e importação de medicamentos;
- h) Propôr melhorias no processo de comunicação intersectorial no que respeita ao controlo da circulação dos medicamentos no País e contribuir para o crescimento dos mecanismos de articulação do Registo de Medicamentos, com as áreas de Inspeção, Farmacovigilância e Controlo de Qualidade.

5. É exonerada a Comissão Técnica do Registo de Medicamentos, (CTRM) criada pelo Despacho de S. Ex.^a Senhor Ministro da Saúde, de 15 de Março de 2007.

6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Maputo, 30 de Julho de 2007. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

O processo de reestruturação da área farmacêutica no país, bem como a falta de uniformidade na organização e funcionamento da fiscalização farmacêutica levaram à suspensão de actividades de todas as Repartições Provinciais de Farmácia do País.